

**TERMO DE REFERÊNCIA ASM-ES -147/2022****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistente em prestação de serviços especializados para substituição das caçambas cheias pelas vazias e transporte de resíduos em geral, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Transporte de resíduos em geral	Conforme Anexo II	

1.2. O serviço será executado na fábrica e Terminal Portuário da NUCLEP, situados em:

1.2.1. Fábrica da NUCLEP: Av. Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, às margens da Rodovia Rio – Santos, km 18,5, no Bairro Brisamar, município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

1.2.2. Terminal Portuário da NUCLEP: Saco de Coroa Grande s/nº, Município de Itaguaí.

1.2.3. A presente contratação será dividida em dois lotes, estando subdividido em:

- Lote I: Transporte de resíduos perigosos- Classe I
- Lote II: Transporte de resíduos não perigosos- Classe II

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação deste serviço justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada responsável pelo transporte de resíduos gerados na NUCLEP, até a empresa receptora, a qual será responsável pela destinação e tratamento adequado dos mesmos. Segundo a Lei 12305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, toda empresa geradora de resíduos é responsável pelo gerenciamento dos mesmos devendo transportá-los e destiná-los para empresas credenciadas pelo órgão ambiental. A destinação incorreta destes resíduos e a disposição a céu aberto, constitui crime ambiental, de acordo com a Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais), Art. 54, § 2º, V.

*V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: Pena - reclusão, de um a cinco anos.*

Segundo a Lei Estadual nº 3007/98, art. 2º, compete ao Gerador dos resíduos a responsabilidade pelo correto manejo destes:

*Art. 2º - Compete ao gerador, bem como aos manipuladores secundários, em qualquer estágio, a responsabilidade pelos resíduos, de modo que sejam processados, transportados e manipulados, em condições que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana, ao equilíbrio ecológico das espécies e ao bem estar público, nem causem prejuízos ao meio ambiente.*

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. MODO DE EXECUÇÃO**

#### **4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1.1. Lote I- Transporte de resíduos perigosos- Classe I**

A forma de prestação de serviços especializados estão explícitas nos itens abaixo:

4.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar caçambas estacionárias, nas dependências da NUCLEP, para armazenamento do resíduo até o agendamento da coleta. As caçambas devem ser das capacidades e características descritas na tabela 01 (Lote I).

**Tabela 01:** Quantidade de caçambas estacionárias- Lote I.

<b>TIPO DE RESÍDUO</b>	<b>ESTADO FÍSICO</b>	<b>TIPO DE CAÇAMBA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Miscelânea de Resíduos	Sólido	Poliguindaste/ lona protetora	5 m <sup>3</sup>	2

4.1.1.2. A contratada, quando solicitada, deverá realizar a substituição das caçambas cheias pelas vazias e transporte de resíduos, até os locais de destinação final, definidos pela NUCLEP.

4.1.1.3. No caso de coletas que não sejam pelas caçambas estacionárias, a contratada deverá disponibilizar o veículo de coleta, que será carregado com os resíduos na NUCLEP, e posteriormente, transportá-los até a destinação pré definida.

4.1.1.4. A contratada ficará responsável por transportar os resíduos listados na tabela 02, a qual referencia a forma de acondicionamento dos mesmos. Nesta tabela são citadas o quantitativo de retiradas anuais de cada resíduo.

**Tabela 02:** Resíduos - Lote I

Resíduo	Periodicidade de geração	Acondicionamento	Veículo preferencial	QUANTIDADE DE RETIRADAS PREVISTA
AMIANTO	Esporádica	Big Bags	Caminhão carroceria carga seca	3
BATERIAS DE CHUMBO ÁCIDO	Esporádica	Tambores ou a granel	Caminhão carroceria carga seca	1
BORRA DE TINTA	Esporádica	Tambores	Caminhão carroceria carga seca	2
BORRA OLEOSA	Esporádica	Tambores	Caminhão carroceria carga seca	1
CARTUCHOS E TONNERS	Esporádica	Tambores	Caminhão carroceria carga seca	1
EFLUENTE INDUSTRIAL (Limpeza de ETE/DI)	Contínuo	Tanque ou tambores	Caminhão à vácuo (mínimo de 8 m3)	10
EFLUENTE QUÍMICO	Esporádica	Tanque ou tambores	Caminhão à vácuo (mínimo de 8 m3)	6
GRAXA	Esporádica	Tambores	Caminhão carroceria carga seca	1
LÂMPADAS FLUORESCENTES, INCANDESCENTES, E DE VAPOR DE MERCÚRIO	Esporádica	Caixas de madeira ou caixas do fabricante	Veículo leve fechado	2
LATAS DE SPRAY	Esporádica	Tambores	Caminhão carroceria carga seca	2
MADEIRA CONTAMINADA	Esporádica	Caçamba 5m3	Poliguindaste	2
MATERIAL ABSORVENTE COM ÓLEO (MANTAS; BARREIRAS; TRAVESSEIROS)	Esporádica	Big Bags	Caminhão carroceria carga seca	2
MISCELÂNEA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Contínuo	Caçamba 5m3	Poliguindaste	36
MISTURA DE ÁGUA E ÓLEO	Esporádica	Tanque ou tambores	Caminhão à vácuo (mínimo de 8 m3)/ Caminhão carroceria carga seca	5
ÓLEO DE CORTE/SOLÚVEL	Esporádica	Tanque ou tambores	Caminhão à vácuo (mínimo de 8 m3) ou caminhão carroceria carga seca ou baú	3
ÓLEO ISOLANTE	Esporádica	Tanque ou tambores	Caminhão à vácuo (mínimo de 8 m3) ou caminhão carroceria carga seca ou baú	2
PILHAS E BATERIAS PORTÁTEIS	Esporádica	Tambores	Caminhão carroceria carga seca	1
RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE (INFECTANTE)	Esporádica	Sacos branco leitosos/ caixas descarpack/bombonas	Veículo leve fechado	3
RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE (PERFUROCORTANTE)	Esporádica			
RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE (PRODUTOS QUÍMICOS)	Esporádica	Sacos branco leitosos/bombonas	Veículo leve fechado	1
RESÍDUO QUÍMICOS (FORA DA VALIDADE OU USADOS)	Esporádica	Frascos de vidro/ Bombonas	Veículo leve fechado	1
RESÍDUOS DE MERCÚRIO METÁLICO OU ELEMENTAR (Hg)	Esporádica	Caixas	Veículo leve fechado	1
SOLO CONTAMINADO	Esporádica	Caminhão Basculante	Roll-on/roll-off	1
SOLVENTES	Esporádica	Frascos/ tambores	Veículo leve fechado	1

4.1.1.5. Os resíduos acima listados, poderão ser transportados em cargas mistas, observando a devida compatibilidade química e o local de destinação, que deverá ser o mesmo para todos os resíduos da carga.

4.1.1.6. As quantidades de viagens, para cada tipo de veículo, estão descritas no anexo II (Resíduos perigosos – Classe I) que compõem o serviço a ser prestado pela CONTRATADA.

4.1.1.7. As quantidades de viagens previstas para os veículos listados no anexo II (resíduos perigosos) são estimativas, que poderão ser alteradas pela NUCLEP, para mais ou para menos com comunicação prévia à contratada, desde que não extrapole o valor estimado total da referida classe de resíduos (Classe I).

4.1.1.8. A contratada deverá apresentar a proposta conforme a tabela descrita no anexo II

#### 4.1.2. Lote II- Transporte de resíduos não perigosos- Classe II

A forma de prestação de serviços especializados estão explícitas nos itens abaixo:

4.1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar caçambas estacionárias, nas dependências da NUCLEP, para armazenamento do resíduo até o agendamento da coleta. As caçambas devem ser das capacidades e características descritas na tabela 02 (Lote II).A contratada deverá realizar a substituição das caçambas cheias pelas vazias e transporte de resíduos, até os locais de destinação final, definidos pela NUCLEP.

**Tabela 03:** Quantidade de caçambas estacionárias- Lote II.

TIPO DE RESÍDUO	ESTADO FÍSICO	TIPO DE CAÇAMBA	CAPACIDADE	QUANTIDADE
Resíduo extraordinário	Sólido	<i>Roll on/ roll off</i>	30 m <sup>3</sup> / 35 m <sup>3</sup>	2
Madeira comum	Sólido	<i>Roll on/ roll off</i>	30 m <sup>3</sup> / 35 m <sup>3</sup>	1
Resíduo de construção civil	Sólido	Poliguindaste/ lona protetora	5 m <sup>3</sup>	2
Lodo Residual	Semissólido	Poliguindaste/ com tampa	5 m <sup>3</sup>	1

4.1.2.2. A contratada, quando solicitada, deverá realizar a substituição das caçambas cheias pelas vazias e transporte de resíduos, até os locais de destinação final, definidos pela NUCLEP.

4.1.2.3. No caso de coletas que não sejam pelas caçambas estacionárias, a contratada deverá disponibilizar o veículo de coleta, que será carregado com os resíduos na NUCLEP, e posteriormente, transportá-los até a destinação pré definida.

4.1.2.4. A contratada ficará responsável por transportar os resíduos listados na tabela 04, a qual referencia a forma de acondicionamento dos mesmos. Nesta tabela são citadas o quantitativo de retiradas anuais de cada resíduo.

**Tabela 04:** Resíduos - Lote II

Resíduo	Periodicidade de geração	Acondicionamento	Veículo preferencial	QUANTIDADE DE RETIRADAS PREVISTAS
DISCO ABRASIVOS	Esporádica	Tambores	Caminhão carroceria	2,0
LÃ DE VIDRO	Esporádica	Tambores/ Big bags	Caminhão carroceria	1,0
LIXO COMUM	Contínuo	Caçamba 30 ou 35m3	Roll-on/roll-off	60,0
MADEIRA	Contínuo	Caçamba 30 ou 35m3	Roll-on/roll-off	25,0
ÓXIDO DE FERRO	Esporádica	Tambores/caçamba 5m3	Caminhão carroceria/Poliguindaste	2,0
RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Contínuo	Caçamba 5m3	Poliguindaste	60 (caçambas)
LODO (ETE/DI) (Umidade >40<70%)	Esporádica	Caçamba 5m3	Poliguindaste	1,0
EFLUENTE SANITÁRIO (Limpeza de ETE/DI)	Contínuo	Tanque	Caminhão à vácuo (mínimo de 8 m3)	8,0
GORDURA/ESCUMA/ EFLUENTE COM ALTA CARGA DE LODO (ETE/DI)	Esporádica	Tanque	Caminhão à vácuo (mínimo de 8 m3)	4,0

4.1.2.5. Os resíduos acima listados, poderão ser transportados em cargas mistas, observando a devida compatibilidade química e o local de destinação, que deverá ser o mesmo para todos os resíduos da carga.

4.1.2.6. As quantidades de viagens, para cada tipo de veículo, estão descritas no anexo II (Resíduos não perigosos – Classe II) que compõem o serviço a ser prestado pela CONTRATADA.

4.1.2.7. As quantidades de viagens previstas para os veículos listados no anexo II (resíduos não perigosos) são estimativas, que poderão ser alteradas pela NUCLEP, para mais ou para menos com comunicação prévia à contratada, desde que não extrapole o valor estimado total da referida classe de resíduos (Classe II).

4.1.2.8. A contratada deverá apresentar a proposta conforme a tabela descrita no anexo II

## 4.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A CONTRATADA deverá transportar os resíduos até o local de destinação dos resíduos, definido pela NUCLEP, que deverá estar localizado dentro **da região metropolitana do Rio de Janeiro**.

4.2.2. No anexo II os resíduos são subdivididos em geração contínua e esporádica. Os de geração contínua serão transportados ao seu destino no mínimo mensalmente. Os de geração esporádica, por sua vez, são gerados em atividades esporádicas, podendo até não haver geração, durante a execução contratual;

4.2.3. A destinação dos resíduos é responsabilidade da CONTRATANTE, ou seja, a NUCLEP, cabendo a esta todos os ônus com este serviço, bem como o fornecimento de embalagens/ coletores.

4.2.3. Para apresentação da proposta comercial, a CONTRATADA, deverá considerar a tabela inserida no anexo II, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

4.2.4. Os serviços devem ser realizados com qualidade e eficiência. A contratada deverá refazer, sem quaisquer ônus para NUCLEP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.5. Em caso de problemas ou indisponibilidade dos veículos/acondicionamento, que impeça que os resíduos sejam transportados até sua destinação e que venha causar prejuízos à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA fornecer alternativa de transporte/acondicionamento por preço unitário igual e/ou inferior ao transporte/acondicionamento previsto neste edital para cada tipo de resíduo, devendo haver aprovação prévia da CONTRATANTE. O veículo substituto deve ser adequado para transportar o resíduo determinado, considerando suas características.

4.2.6. A CONTRATADA deverá transportar os resíduos, exclusivamente, para os locais determinados pela NUCLEP; não sendo permitido o descarte, sob qualquer pretexto, nas formas abaixo:

- I - Lançamento a céu aberto;
- II – Disposição inadequada;
- III – Queima a céu aberto;
- IV – Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- V – Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- VI – Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- VII – Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- VIII – Utilização para alimentação humana;
- IX – Utilização de instalações não licenciadas para tratamento e destinação.

4.2.7. A CONTRATADA deverá prover a substituição de caçambas cheias pelas vazias e transporte de resíduos, utilizando meios adequados e em conformidade com a legislação ambiental vigente. Os resíduos, em questão, são gerados na área de produção, áreas administrativas, restaurante, serviço médico, áreas comuns e Terminal Portuário da NUCLEP, que serão transportados por meios adequados até as dependências da empresa contratada pela NUCLEP, responsável pela destinação final;

4.2.8. As caçambas estacionárias deverão ser substituídas quando estiverem cheias e por solicitação da NUCLEP;

4.2.9. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de segunda a sexta de 8h às 14h, conforme prévio agendamento. Excepcionalmente, poderá ser solicitada coleta aos sábados, obedecendo o horário de 8h às 12h.

4.2.10. Os locais de destinação final estão sujeitos a alteração e a NUCLEP deverá informar à CONTRATADA com comunicação prévia de 48h.

4.2.11. A contratada deverá tomar os cuidados para não utilizar caminhões contaminados para o transporte de resíduos, de forma a não prejudicar a destinação dos resíduos da NUCLEP. Caso necessário, a contratada deverá, sob sua responsabilidade e onus, higienizar devidamente o veículo/caçamba, antes da coleta;

## **5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de (12) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

5.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Estar cadastrada no sistema *on line* de Manifesto de Resíduos como receptora de resíduos, conforme Resolução CONEMA nº 79 de 07 de março de 2018 e NOP-INEA-35;

7.2. Apresentar Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme Lei 10165/2000 e Instrução Normativa IBAMA 10/2001, e apresentar o comprovante de registro e o certificado de regularidade, dentro da validade e fornecer atualizações sempre que solicitado;

7.3. Apresentar licenças ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a legislação vigente, dentro do prazo de validade ou com processo de renovação ocorrendo dentro do prazo legal aceitável;

7.4. Apresentar Registro da empresa e do seu Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente. A certidão de registro do conselho deve ter prova atualizada de regularidade.

## **9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pela Gerência de Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.4. O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

9.7. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## **10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.

10.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.3. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até cinco (5) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10.4. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

10.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

10.8. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição mensal dos serviços realizados, para conferência da NUCLEP, antes da emissão efetiva da Nota Fiscal;

11.2. Os faturamentos relativos aos serviços deverão ser realizados por unidade de recebimento, com notas fiscais emitidas de forma segregada e com discriminação do serviço detalhado no corpo da nota fiscal;

11.3. O cálculo do faturamento para o transporte dos resíduos deverá ser efetuado por meio da multiplicação do valor unitário da caçamba pela quantidade transportada mensalmente para a destinação final;

11.4. A NUCLEP, após a apresentação da Nota Fiscal, encaminhará a mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota não será aceita, ficando a cargo da CONTRATADA a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento;

11.5. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

11.6. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.2. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 12.3. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 12.4. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia cinco (5) dia de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento;
- 13.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA;
- 13.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP;
- 13.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 13.7. Relatar à NUCLEP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10. Disponibilizar materiais e equipamentos de qualidade e em estado de bom funcionamento para realização dos serviços, de forma a evitar vazamentos ou derramamento de carga, de chorume, bem como evitar o vazamento de combustível na empresa;

13.11. As caçambas fornecidas deverão estar em perfeito estado, não apresentando avarias, devendo ser imediatamente substituídas quando identificadas não conformidades pela NUCLEP;

13.11. Estar cadastrada no sistema on line de Manifesto de Resíduos como transportadora de resíduos, conforme Resolução CONEMA nº 79 de 07 de março de 2018 e NOP-INEA-35, e cumprir os prazos previstos nesta norma;

13.12. Garantir que haja a coleta e transporte dos resíduos quando a NUCLEP realizar o agendamento da carga com 24h de antecedência;

13.13. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do registro do cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) de seus veículos sempre que solicitado pela NUCLEP;

13.14. A CONTRATADA deverá apresentar plano de emergência para o transporte de produtos perigosos; **(Somente para o LOTE I)**

13.15. A CONTRATADA deverá apresentar certificado do INMETRO para transporte de produtos perigosos;**(Somente para o LOTE I)**

13.16. A CONTRATADA deverá cumprir com a legislação vigente sobre segurança do trabalho, acatando, especificadamente, todas as recomendações feitas pela NUCLEP, bem como fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da norma regulamentadora nº 6 do MTE;

13.17. Não será permitida a entrada de motoristas e ajudantes portando uso de bermudas, camisetas e chinelos. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.9. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do ministério do trabalho e emprego;

13.10. Os veículos automotores utilizados devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - PROCONVE (IBAMA – MMA);

13.11. Orienta-se que a empresa contratada possa dar preferência para compra de pneus feitos com borracha natural;

13.12. A empresa de transporte deverá dar prioridade, sempre que possível, por utilização de veículos que venham a consumir menos combustível e a emitir menos poluentes (principalmente gás carbônico);

13.13 A CONTRATADA deverá apresentar o PGR, conforme a NR 01;

#### **14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1. Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

14.2. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

#### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É permitida a subcontratação parcial, do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

15.1.1. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

15.1.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

15.1.3. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado;

15.1.4. A terceirização de serviços não isenta de responsabilidade da CONTRATADA pelos danos que porventura sejam causados, bem como não isenta os responsáveis pelo serviço terceirizado;

#### **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

#### **17. PENALIDADES**

17.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

#### **18. MATRIZ DE RISCOS**



18.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

## **19. ENCAMINHAMENTO**

19.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de SMS para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 23 de novembro de 2022 .

---

Elaborado por: RENAN MAIA FERNANDES

---

Aprovado por: RAYANE MARIA MEDEIROS DE QUEIROZ PAIS

**ANEXO I- MATRIZ DE RISCO**

<b>Categoria do risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do risco</b>	<b>Probabilidade/Impacto financeiro</b>
<b>1. Risco Vinculado ao Processo de Contratação</b>	1.1 Planejamento temporal não condizente ao atendimento das necessidades da NUCLEP	Falta de contrato que resguarde a execução do Serviço.	Abertura, desenvolvimento e finalização de Contratação em caráter definitivo.	CONTRATANTE	MÉDIA/ MAIOR
	1.2 Ausência de empresas prestadoras do serviço pertinente ao objeto, capacitadas a atender as solicitações presentes neste Termo de Referência.	Processo de Contratação fracassado.	Mapeamento e Localização no mercado de postulantes prestadores de serviço, além de levantamento prévio da capacidade de empresas presente no mercado em atender as solicitações.	CONTRATANTE	BAIXA / MAIOR
	1.3 Valores estimados e posterior contratação superdimensionada com claro sobre preço.	Valores contratuais acima do praticado no mercado	Promoção de ampla pesquisa e comparação histórica com os valores praticados nos exercícios anteriores	CONTRATANTE	BAIXA / MAIOR
<b>2. Risco atinente ao Tempo de Execução</b>	2.1 a) Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso de no máximo 2(dois) dias, sendo repostos o serviço pela CONTRATADA	Acúmulo de resíduos na CONTRATANTE	Substituição do veículo/ Manter frota com manutenção preventiva. Aplicar sanção contratual	CONTRATADA/ CONTRATANTE	MÉDIA/ MENOR
	2.1 b) Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso de no máximo 2 (dois) dias, sendo repostos o serviço pela CONTRATADA	Acúmulo de resíduos na CONTRATANTE	Substituição do veículo/ Manter frota com manutenção preventiva. Aplicar sanção contratual	CONTRATADA/ CONTRATANTE	BAIXA/ MODERADO
	2.1 c) Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso por período superior a dois dias e até uma (1) semana, sendo repostos o serviço pela CONTRATADA	Acúmulo de resíduos na CONTRATANTE	Substituição do veículo/ Manter frota com manutenção preventiva. Aplicar sanção contratual	CONTRATADA/ CONTRATANTE	BAIXA/ MAIOR
	2.2 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute na execução do objeto contratual. (Ex: greve, paralisação da empresa, interdição da via, alterações climáticas, como enchentes)	Acúmulo de resíduos no restaurante da CONTRATANTE, prejuízo financeiro devido a multas por não execução do serviço	Reprogramar a coleta e desenvolver plano de ação para atuação em casos de emergência / casos fortuitos	CONTRATADA/ CONTRATANTE	BAIXA/ MODERADO
	2.3 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATADA	BAIXA/ MAIOR

<b>3. Risco da Atividade Empresarial</b>	3.1 Atraso no pagamento das faturas	Suspensão temporária ou definitiva do serviço	Estabelecer previsão orçamentária para a efetivação dos valores devidos. Realizar medição e garantir pagamento.	CONTRATANTE	MÉDIA/ MAIOR
	3.2 Acidente em rodovias com despejo de cargas perigosas e não perigosas	Autuação ambiental, custo com multas, notificação contratual, ressarcimento de danos	Exigir plano de emergência para transporte de produtos perigosos.	CONTRATADA/ CONTRATANTE	BAIXA/ MAIOR
	3.3 Não recebimento do resíduo pelo destinador final por falta de contrato de destinação final ou por impedimento por outros motivos (ex.: interdição ambiental, acidentes, paralisação da unidade de recebimento)	Retorno da carga e geração de cobrança de viagem extra não prevista	Realizar programação prévia com o destinador final para minimizar o risco de devolução de carga.	CONTRATANTE	MÉDIA/ MODERADO
	3.3 Não recebimento do resíduo pelo destinador final por falta de compromisso com os horários da unidade de recebimento	Retenção da carga na transportadora	Cumprir os horários de coleta descritos no contrato	CONTRATADA	ALTO/MENOR
	3.4 Desvio de carga por parte da CONTRATADA	Infrações Ambientais	Controle de emissão do relatório de recebimento e certificados de destinação final por parte do receptor final	CONTRATADA	BAIXO/MAIOR
<b>4. Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	4.1 Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	CONTRATADA	MÉDIA/ MENOR
	4.2 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	CONTRATADA	BAIXA/ MENOR

Probabilidade	Impacto Financeiro			
	Insignificante	Menor	Moderado	Maior
	1	2	3	4
Alta				
Média		2.1A Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso de no máximo 2(dois) dias, sendo repostos o serviço pela CONTRATADA  4.1 Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.		1.1 Planejamento temporal não condizente ao atendimento das necessidades da NUCLEP Planejamento temporal não condizente ao atendimento das necessidades da NUCLEP 3.1 Atraso no pagamento das faturas

Baixa		<p>4.2 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.</p>	<p>2.1B Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso por período superior a dois dias e até uma (1) semana, sendo repostado o serviço pela CONTRATADA</p> <p>2.2 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute na execução do objeto contratual. (Ex: greve, paralisação da empresa, interdição da via, alterações climáticas, como enchentes)</p> <p>3.3 Não recebimento do resíduo pelo destinador final por falta de contrato de destinação final ou por impedimento por outros motivos (ex.: interdição ambiental, acidentes, entrega fora do horário previsto)</p>	<p>1.2 Não localização de empresas prestadoras do serviço pertinente ao objeto, capacitadas a atender as solicitações presente neste Termo de Referência.</p> <p>1.3 Valor estimados e posterior contratação superdimensionados com claro sobre preço.</p> <p>2.1C Atraso na execução do objeto por falha técnica ou problemas técnicos relacionados à frota da empresa CONTRATADA, quando há atraso por período superior a (1) semana, sendo repostado o serviço pela CONTRATADA</p> <p>2.3 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.</p> <p>3.2 Acidente em rodovias com despejo de cargas perigosas</p> <p>3.4 Desvio de carga por parte da CONTRATADA</p>
-------	--	--	--	---

Impacto Financeiro		
Nível	Descrição	Descrição
1	Insignificante	Baixas perdas financeiras
2	Menor	Perdas financeiras médias
3	Moderado	Altas perdas financeiras
4	Maior	Elevadas perdas financeiras

**ANEXO II- Tabela de Transporte de resíduos****Lote I- Transporte de resíduos perigosos- Classe I**

<b>Tipo de caminhão</b>	<b>Viagens</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Valor da viagem (R\$)</b>	<b>Valor anual (R\$)</b>
Caminhão à vácuo (mínimo de 8m3)	26	Esporádico		
Carroceria carga seca	15	Esporádico		
Poliguindaste (2 caçambas de 5m3)	20	Contínuo		
Roll-on/roll-off	2	Esporádico		
Veículo leve e fechado	6	Esporádico		



## Lote II- Transporte de resíduos não perigosos- Classe II

Tipo de caminhão	Viagens	Periodicidade	Valor da viagem (R\$)	Valor anual (R\$)
Caminhão à vácuo (mínimo de 8m3)	12	Esporádico		
Carroceria carga seca	4	Esporádico		
Poliguindaste (2 caçambas de 5m3)	32	Contínuo		
Roll-on/roll-off	85	Esporádico		